



LEI Nº 220/2004

Altera o Quadro de Pessoal do Anexo II, da lei nº 127/2001 de 13/06/2001:

O povo do Município de Esperança Nova – Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova: e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei.

LEI

Art 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quadro de pessoal permanente, anexo II da lei 127/2001 de 13/06/2001, acrescentando ao mesmo as seguintes funções:

Item	Cargos	Vagas	Carga Horária	Referencia Inicial	Níveis
01	Advogado	01	20	104	104 a 119
02	Contador	01	20	104	104 a 119

Art 2º. Para exercer as funções dos itens 01 e 02, exige-se como qualificação mínima o 3º grau completo e devidamente credencia no conselho da categoria.

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova – Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2004.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal